



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0004120-13.2023.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **PEDRO JORGE MELRO CANSANÇÃO**

QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSTRUÇÃO POR 140 DIAS. SEGUNDA PRORROGAÇÃO. MANUTENÇÃO DO AFASTAMENTO CAUTELAR DAS FUNÇÕES. ART. 14, § 9º, DA RESOLUÇÃO CNJ N. 135/2011.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, prorrogou o prazo de instrução do processo administrativo disciplinar por mais 140 (cento e quarenta) dias, a contar de 27/3/2024, com manutenção do afastamento cautelar do magistrado, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 10 de maio de 2024. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Autran, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Giovanni Olsson, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Daiane Nogueira de Lira e Luiz Fernando Bandeira de Mello.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0004120-13.2023.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **PEDRO JORGE MELRO CANSANÇÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado, **com afastamento do cargo**, em face do Juiz de **Direito PEDRO JORGE MELRO CANSANÇÃO**, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), por determinação do Plenário deste Conselho. Os fatos em apuração foram delimitados por meio da Portaria n. 24, de 19 de junho de 2023, e se apuram indícios de violação, em tese, dos arts. 35, inc. I e VIII, da Lei Complementar n. 35/79; arts. 1º, 8º, 24 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional.

Distribuiu-se o feito por sorteio em 27/6/2023.

Determinada a intimação do Ministério Público Federal (MPF), nos termos do art. 16 da Resolução CNJ n. 135/2011 (id. 5196316), este requereu a expedição de ofício ao TJAL para que encaminhasse: i) cópia da ficha funcional do magistrado; ii) informações sobre os procedimentos de natureza disciplinar em que o requerido figure no polo passivo, arquivados e/ou em curso, incluindo esclarecimentos acerca dos respectivos objetos, atual situação processual e eventuais penalidades aplicadas (id. 5237921).

O magistrado foi citado conforme art. 17 da Resolução CNJ n. 135/2011 (id. 5239979), oportunidade em que a defesa requereu: i) o arquivamento do processo administrativo instaurado, em especial porque a matéria originária da reclamação diz respeito a discussões eminentemente jurisdicionais; ii) a oitiva de Guilherme Machado Melro, a fim de esclarecer o suposto grau de parentesco com o magistrado e quaisquer dúvidas acerca do discutido na ação judicial que culminou a abertura deste procedimento (id. 5248488).

Foi determinada a intimação do TJAL para que juntasse aos autos o teor do referido processo e a documentação pleiteada pelo MPF (id. 5250585), a qual foi oportunamente colacionada nos ids. 5256093, 5256095 e 5256089.

Determinada a intimação do MPF para manifestação sobre a documentação juntada (id. 5256521), o parquet requereu a expedição de novo ofício à Presidência do Tribunal, nos seguintes termos (id. 5277731):

- a) cópia dos acórdãos condenatórios proferidos nos Processos Administrativos Disciplinares nº 04256-5.2009.001, nº 05691-3.2008.001 e 0500018-44.2019.8.02.0072, com as respectivas certidões de objeto e pé;
- b) ficha funcional completa do Juiz Pedro Jorge Melro Cansação, com as ocorrências registradas ao longo de sua carreira, incluindo informações sobre unidades em que esteve lotado, tempos de exercício e afastamentos; e
- c) novo link para acesso à íntegra do Processo n. 0701526-41.2018.8.02.0149.

Juntada a documentação aos autos (ids. 5280209; 5286252 a 5286256 e 5286257), após nova intimação para manifestação (id.5293587), o Parquet informou que não foram colacionadas cópias do acórdão condenatório proferido no Processo Administrativo Disciplinar n.

05691-3.2008.001 e da respectiva certidão de objeto e pé (id. 5319072). Assim, intimou-se o TJAL para que incluísse aos autos a documentação solicitada, no prazo de 5 dias.

Juntados os documentos requisitados (ids. 5338216 a 5338231; 5338235 e 5338236), o parquet foi novamente intimado (id. 5338460), oportunidade em que informou não remanescer interesse na produção de novas provas (id. 5350419).

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) formulou pedido de ingresso no feito como terceira interessada (id. 5349842), o que foi deferido (id. 5351310).

A prorrogação de prazo por mais 140 dias, a contar de 7/11/2023, bem como a manutenção do afastamento cautelar do magistrado, foram determinadas em Questão de Ordem submetida ao Plenário do CNJ (ids. 5351310 e 5380825). Os 140 dias adicionais autorizados pelo Plenário do CNJ decorreram em 26/3/2024.

Uma vez informado não remanescer interesse na produção de novas provas pelo MPF (id. 5350419), foi determinada a intimação do requerido para manifestação (id. 5389223).

O magistrado apresentou petição na qual reiterou o pedido de arquivamento do procedimento disciplinar, especialmente em razão de a matéria originária da Reclamação realizada dizer respeito a discussões eminentemente jurisdicionais (id. 5436894).

Foram realizadas as oitivas das testemunhas Ana Carolina Cansanção Merlo (testemunha do juízo) e Guilherme Machado Merlo (testemunha da defesa) no dia 13/3/2024, assim como o interrogatório do requerido (id. 5480245).

O Ministério Público Federal foi intimado em 15/3/2024 para apresentar razões finais, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 19 da Resolução CNJ n. 135/2011 (id. 5480491).

Considerando a ultimação de mais um ciclo de 140 dias em 26/3/2024, solicitei a inclusão do feito em pauta virtual para os fins do §9º do art. 14 da Resolução 135/2011 (id. 5497144).

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0004120-13.2023.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **PEDRO JORGE MELRO CANSANÇÃO**

VOTO

O primeiro período de 140 dias previstos no § 9º do art. 14 da Resolução CNJ n. 135/2011 transcorreu em 6/11/2023. Assim, o Plenário aprovou a prorrogação da tramitação do PAD por mais 140 dias, com manutenção do afastamento cautelar das funções (id. 5380825).

A despeito do regular processamento, não foram suficientes para o deslinde do Processo Administrativo Disciplinar os 140 dias adicionais anteriormente autorizados. Desse modo, indispensável a prorrogação do prazo para a conclusão do feito.

Saliente-se a permanência das razões que deram ensejo ao afastamento do magistrado das funções, assim explicitadas na abertura do PAD:

“Acatado o voto pela instauração de processo administrativo disciplinar pelos Conselheiros em desfavor do reclamado, para os fins do art. 15 da Resolução n. 135 do CNJ, **realço a necessidade de afastamento do magistrado PEDRO JORGE MELRO CANSANÇÃO** até a final decisão do respectivo PAD. Os fatos objeto desta imputação são graves e evidenciam a presença de indícios de recorrente modo ilícito de agir por parte do magistrado. Há um padrão de comportamento em total descompasso com a imparcialidade, transparência e dignidade exigidas pela ordem jurídica, colocando em sério risco a credibilidade do Poder Judiciário, traduzida esta em legítimas aspirações dos jurisdicionados de serem julgados por magistrados probos e imparciais.” (id. 5195890).

Ante o exposto, nos termos do § 9º do art. 14 da Resolução CNJ n. 135/2011, proponho a prorrogação do prazo de instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar por mais 140 dias, **a contar de 27/3/2024, com manutenção do afastamento cautelar do magistrado PEDRO JORGE MELRO CANSANÇÃO.**

É como voto.

Conselheira **Renata Gil**

Relatora



Assinado eletronicamente por: **RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA**

21/05/2024 12:41:34

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **5559620**



24052112413375100000005059192